

LEI Nº 326 DE 22 DE MAIO DE 1968

CRIA O PECULIO "POST MORTEM" PARA A FAMILIA DO VEREADOR FALECIDO NO EXERCICIO DO MANDATO, BEM COMO PARA A DO PREFEITO E VICE PREFEITO MUNICIPAL.

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o peculio "POST MORTEM" ou pensão mensal para viúvas e filhos do Vereador falecido durante o período do mandato.

ART. 2º - O peculio ou pensão mensal de que trata o artigo anterior, é extensivo aos Senhores Prefeito e Vice Prefeito Municipal.

ART. 3º - A pensão mensal será no valor de sete / (7) Salários Mínimos Regional e os proventos serão em benefício da esposa e filhos do falecido, assim distribuidos: 50% (CINCOENTA POR CENTO) / para a viúva (esposa) e 50% (CINCOENTA POR CENTO) para os filhos menores de vinte e um (21) anos de idade, de acordo com a Lei de Previdencia Social.

§ ÚNICO - A viúva (esposa) só receberá os provenientes de que trata este artigo, enquanto perdurá seu estado civil de viudez

ART. 4º - No caso do estado civil do Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito ser "SOLTEIRO", a pensão de que trata o artigo 1º reverterá em benefício do seus pais e irmãos.

ART. 5º - Mesmo no caso de suicídio do Vereador, Prefeito ou Vice Prefeito, serão respeitados todos os artigos e parágrafos desta Lei.

ART. 6º - A viúva (esposa) perderá o direito de receber os 50% (CINCOENTA POR CENTO) referido no artigo 3º, se fôr provado na Justiça comum, sua autoria ou co-autoria na morte do esposo.

§ ÚNICO - No caso de confirmação de autoria ou co-autoria, a cota que lhe couber dos sete (7) Salários Mínimos Regional, passarão integralmente para os filhos.

ART. 7º - Não havendo filhos legítimos ou legitimados pelo casal, a mencionada pensão pessará "In Totum" a viúva (esposa).

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro/ do Norte, em, 22 de maio de 1968.

*Raimundo de Sá e Souza* Presidente

*Minha Palavra*